03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

OFÍCIO Nº315/2017

Piumhi/MG, 05 de Dezembro de 2017.

Ao Dep. de Apoio P/ Trâmite Legal. 07.12.17

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 65 /2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

Giovanni da Costa Badinhani
OAB/MG 121712
PROCURADOR

DEPTO. JUNC. PIUMHI 06/DEZ/2017 15:41 00000065

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

MENSAGEM Nº /2017

Piumhi/MG, 05 de Dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Piumhi e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi e dá outras providências.

A propositura dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi– COMDEP e dá outras providências.

Justificamos que o referido Conselho Municipal terá por objetivo promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no Município.

Na certeza de que a medida reveste-se de interesse público, sobretudo pelo seu caráter democrático, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente.

Giovanni da Costa Badinhani
OAB/MG 121712
PROCURADOR

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 65 /2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PIUMHI E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Poder Executivo de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi, como órgão colegiado de caráter deliberativo, orientador e de aconselhamento.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi – Minas Gerais, assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Piumhi.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi tem por objetivos:

I – Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação, por meio de Decreto;

II – Promover, incentivar e acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico no Município;

III – Contribuir para a formulação do plano municipal de desenvolvimento econômico de Piumhi;

IV – Apoiar, participar e/ou promover campanhas municipais, conferências, debates, seminários e outras atividades que objetivem o desenvolvimento econômico do município de Piumhi;

V – Acompanhar as políticas regionais de desenvolvimento econômico;

VI – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e revisar os planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico, especialmente o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi;

VII – Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 4°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi tem composição lastreada no critério de representação tripartite em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público e os membros da sociedade civil e setores produtivos e terá a seguinte composição:

I. Três (3) representantes do poder público e suplentes;

a) um representante do Poder Executivo Municipal;

b) um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

c) um representante da Câmara Municipal.

II. Três (3) representantes da sociedade civil e suplentes:

a) um representante do Rotary Clube Piumhi;

b) um representante das Instituições Bancárias estabelecidas no Município;

c) um representante das Associações de Bairros ou Moradores.

III. Três (3) representantes dos setores produtivos e suplentes:

a) um representante do Sindicato Rural de Piumhi;

b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Piumhi;

c) um representante da Construção Civil.

§1°. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi indicarão representantes titulares e suplentes que serão designados pelo Prefeito Municipal.

§2°. O representante suplente substituirá o titular no caso de impedimento ou qualquer ausência.

§3°. É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi.

§4°. Os conselheiros escolherão, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 5°. O mandato dos representantes de que trata o art. 4°, I, II, III é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6°. A atuação no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

06

Parágrafo Único: Os representantes pertencentes ao Poder Público Municipal não receberão quaisquer vantagens salariais em função de sua participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi.

CAPÍTULO III

ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 7°. Os representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4°, I, serão designadas pelas respectivas instâncias de poder.

Art. 8°. Os representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4°, II e III serão indicados formalmente pela respectiva entidade, e serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9°. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto, no prazo de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PIUMHI

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas a implementar políticas de desenvolvimento do Município.

Art. 11. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi é constituído por:

I – dotações do orçamento geral do Município;

II – repasses e transferências de recursos federais, estaduais;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais;

V – multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi;

VII – outros fundos e programas que vierem a ser incorporados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Piumhi serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 05 de Dezembro de 2017.

Giovanni da Costa Badinhani
OAB/MG 121712
PROCURADOR

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Município de Piumhi